



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei 5.167/2019

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	Poder	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	-------	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	07	10	19
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art.138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Institui a "Semana de Prevenção e Combate à Obesidade, Hipertensão Arterial e Diabetes" e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Luis Antonio Dutra

\_\_\_\_\_  
Luis Antônio Dutra  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que Institui a "Semana de Prevenção e Combate à Obesidade, Hipertensão Arterial e Diabetes" e dá outras providências.

O PL foi protocolado nesta Casa em 13/09/2019, sendo lido em Plenário no Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de setembro, para a devida a devida publicidade.

Seguindo o trâmite regimental, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça no dia 16 de setembro de 2019, para parecer acerca da legalidade e constitucionalidade, oportunidade em que a Comissão solicitou o parecer da assessoria jurídica desta Casa no que se refere a legitimidade ativa para iniciar o projeto de lei.

O parecer da assessoria jurídica foi no sentido de ser inconstitucional e ilegal em virtude de se pretender incluir a data comemorativa no calendário oficial de eventos municipais, sendo que o calendário oficial é instituído por meio de lei municipal de iniciativa do Chefe do Executivo.



Após esta Comissão acompanhou o parecer da assessoria jurídica e se manifestou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto de lei.

Assim, a vereadora proponente do projeto de lei apresentou substitutivo, vindo o mesmo para análise desta comissão.

A Comissão em 09 de outubro deliberou no sentido de encaminhar o projeto para assessoria jurídica desta Casa, a qual exarou parecer favorável.

É o relatório.

## II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se de Substitutivo ao projeto de Lei de autoria da Vereadora Michela da Silva Freitas que pretende instituir a “Semana de Prevenção e Combate à Obesidade, Hipertensão Arterial e Diabetes” e dá outras providências.

A exposição de motivos permaneceu o mesmo, mantendo o objetivo do projeto, qual seja: priorizar a prevenção e o combate a essas doenças crônicas, com uma série de Políticas Públicas, direcionadas ao incentivo de hábitos saudáveis, alimentação equilibrada, atividade física regular, planejar ações e programas que reduzam a ocorrência dessas doenças, melhorando a saúde da população.

O substitutivo suprimiu a parte que condenava o projeto de lei com vício de iniciativa, sendo que com o substitutivo entende-se que se trata de mera instituição da semana de prevenção e combate a obesidade, hipertensão e diabetes, não sendo matéria reservada à administração, tratando-se de um programa de conscientização geral, portanto, não se caracteriza como invasão à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Neste sentido, acompanho o parecer da assessoria jurídica desta Casa, estando o projeto adequado, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

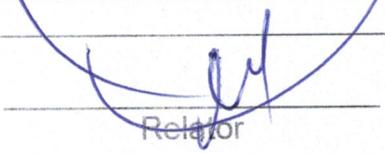
Destaca-se que não haverá aumento de despesa para instituir a semana de prevenção e combate à obesidade, Hipertensão Arterial e Diabetes, uma vez que já são realizadas pelo município campanhas neste sentido, utilizando-se a estrutura da própria administração.

Sendo assim, acompanho o voto da assessoria jurídica da presidência pela constitucionalidade e legalidade do projeto.



III – Voto

Assim, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.167/2019.

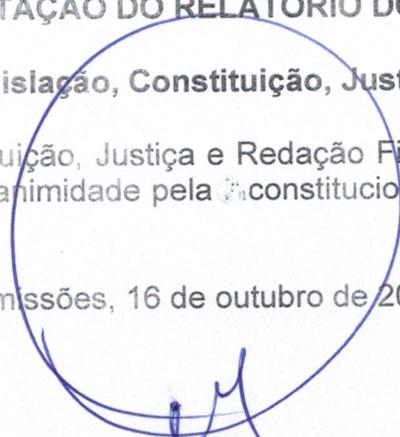
  
Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

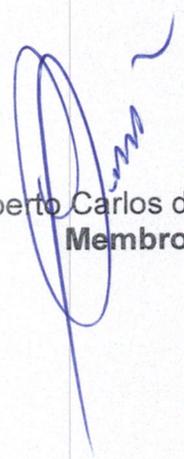
#### Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 16 de outubro de 2019, opinou por unanimidade pela constitucionalidade do Projeto de Lei 5.167/2019.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2019.

  
Luís Antônio Dutra  
Presidente

  
Anderson Teixeira  
Vice-Presidente

  
Humberto Carlos dos Santos  
Membro